



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_121_2022_UFC

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO PARA A EMISSÃO E
RECEÇÃO DE FATURAS ELETRÔNICAS PARA A ADENE**

CADERNO DE ENCARGOS

2022



Agência para a Energia

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a *Aquisição de serviços para a implementação de uma solução para a emissão e receção de faturas eletrónicas para a ADENE.*

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP")¹ e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



Agência para a Energia

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

A execução do Contrato inicia-se na data de assinatura do mesmo e mantém-se em vigor até ao prazo máximo estimado de 36 (trinta e seis) meses, ou até se esgotar o valor contratual, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I.

Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços para a implementação de uma solução para a emissão e receção de faturas eletrónicas para a ADENE, nos termos previstos nos Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais, e na proposta adjudicada;
 - b) Apresentar relatórios semanais de acompanhamento durante o período da implementação da solução;
 - c) Cumprir o disposto na Cláusula 5.ª e Cláusula 6.ª, em matéria de confidencialidade;
 - d) Cumprir o disposto na Cláusula 7.ª, em matéria de proteção de dados pessoais;



Agência para a Energia

- e) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
 - f) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;
 - h) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
 - i) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e obrigação de destruição de dados

1. O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.



Agência para a Energia

2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, no decurso da execução do Contrato, tenham acesso aos dados a que se refere o número anterior.
6. Nos termos da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do Contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à ADENE um auto de destruição desses dados.

Cláusula 6.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.



Agência para a Energia

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que aceda no âmbito do Contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, conforme descrito no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos e respetivos Apêndices ("Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais"), do qual fazem parte integrante.
3. Em caso de conflito entre as disposições vertidas no Contrato e as disposições constantes dos Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, prevalecem, em matéria de proteção de dados, as segundas.

Cláusula 8.^a

Forma e local de prestação dos serviços

1. O prestador de serviços deve assegurar total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação e de reuniões de trabalho, sempre que solicitadas pela ADENE.
2. Para além das reuniões previstas no número anterior, o prestador de serviços deve ainda manter total disponibilidade para a realização de reuniões com entidades terceiras, sempre que solicitado para o efeito.
3. O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



Agência para a Energia

Cláusula 9.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. O prestador de serviços é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ADENE venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deverá indemnizar a ADENE por todas as despesas em que, em consequência, esta haja incorrido.
3. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade industrial por ele utilizados no âmbito do Contrato.

Cláusula 10.^a

Organização e meios do prestador de serviços

1. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A ADENE pode ordenar ao prestador de serviços que retire da equipa afeta à execução do Contrato qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve substituir o membro da equipa no prazo determinado pela ADENE por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos ao membro substituído.



Agência para a Energia

4. O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II.

ADENE

Cláusula 12.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 14.^a e Cláusula 15.^a;
- b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:



Agência para a Energia

- a) Dar instruções ao prestador de serviços acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- c) Analisar e validar a(s) fatura(s) emitida(s) pelo prestador de serviços com vista ao(s) respetivo(s) pagamento(s);
- d) Determinar ao prestador de serviços, fundamentadamente, alterações à organização e meios do prestador de serviços nos termos contratualmente previstos;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 14.^a

Preço base e Forma de pagamento

- 1. O preço máximo (preço base) que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **132.000,00€ (cento e trinta e dois mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADENE paga ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, arredondados à segunda casa decimal, nos termos do **Anexo II** ao Programa do Procedimento, pelos serviços e horas efetivamente solicitados e executados, não se comprometendo à solicitação e consequente pagamento da totalidade do preço contratual.
- 3. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
- 4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação



Agência para a Energia

de meios humanos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

5. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: ADENE_CP_121_2022_UFC;
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
5. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Agência para a Energia

6. O atraso no pagamento de qualquer (quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - até 5% do preço unitário da componente da ativação da solução, por cada semana de atraso, na ativação desta componente;
 - até 1% do preço hora por cada hora de atraso na resposta às incidências previstas nas especificações técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



Agência para a Energia

2. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do Contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, em conformidade com o disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
5. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da ADENE

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da ADENE;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo prestador de serviços da manutenção das obrigações assumidas pela ADENE contrarie o princípio da boa-fé;



Agência para a Energia

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Considera-se que existe incumprimento definitivo do prestador de serviços se se verificar qualquer uma das seguintes situações:
- a) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 5.ª;
 - b) Violação de proteção de dados prevista na Cláusula 7.ª.
3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.



Agência para a Energia

Capítulo IV

Vicissitudes contratuais

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Agência para a Energia

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o prestador serviços deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Agência para a Energia

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - 1.1. Para a ADENE: [•]
Correio eletrónico: [•]@adene.pt
Telefone: [•]
 - 1.2. Para o prestador de serviços: [•]
Correio eletrónico: [•]@[•]
Telefone: [•]
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - 2.1. Para a ADENE: [•]
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa
Correio eletrónico: [•]@adene.pt
Telefone: [•]
 - 2.2. Para o prestador de serviços: [•]
Endereço: [•]
Correio eletrónico: [•]@[•]
Telefone: [•]
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.



Agência para a Energia

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO II: ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.



Agência para a Energia

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A solução apresentada deve dar resposta/ cumprimento à seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.

A proposta deverá indicar as seguintes componentes:

Requisitos de Implementação

Ativação, configuração do processo de instalação/ *setup* inicial, parametrização do *ERP Primavera V10 Public Sector* e implementação;

O prestador de serviços, aquando da ativação da solução, deverá apresentar, de forma detalhada, os seguintes documentos:

- 1) Especificações técnicas detalhadas da implementação da solução;
- 2) Manuais de Instalação/ administração e de utilizador.

Deverá ser disponibilizado um ambiente de testes para efetuar testes de integração com o nosso ambiente de qualidade do ERP Primavera.

O ambiente de qualidade, nomeadamente no que diz respeito à produção de dados de teste, deve simular o ambiente de produção;



Agência para a Energia

O prestador de serviços deverá manter um registo detalhado do progresso dos testes, incluindo as não conformidades detetadas, a sua análise, data prevista de resolução, e eventuais datas da realização de novos testes.

Os testes deverão demonstrar o correto funcionamento e desempenho da Solução, considerando as suas componentes e integração com sistemas externos.

A implementação de uma solução de faturação eletrónica será apenas para uma única base de dados;

A ADENE dispõe do licenciamento e tem instalado o módulo de transações eletrónicas do *ERP Primavera V10 Public Sector*.

A solução de faturação eletrónica, tem de estar interligada com este módulo já existente. Para tal, o prestador de serviços deverá garantir todas as respetivas parametrizações para o total e correto funcionamento da solução apresentada com interligação ao *ERP Primavera V10 Public Sector* sem que tal implique quaisquer custos adicionais;

A ADENE dispõe de um web service desenvolvido e mantido pela Primavera e de uma plataforma de pagamentos, que interage com o *ERP Primavera V10 Public Sector* para realização de operações de criação de pagamentos e obtenção de faturas.

As interações devem ocorrer entre a plataforma de pagamentos, o *ERP Primavera V10 Public Sector* e o prestador de serviços e devem manter o fluxo em que é permitido aos portais, via plataforma de pagamentos e web service primavera, obter esses documentos.

Deverão ser criados mecanismos de *backup* que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;

A disponibilidade dos dados assim como do seu modelo, deverá ser garantida por uma possível migração para outras plataformas;

As atualizações devem ser notificadas com uma antecedência de 5 dias podendo excecionalmente, serem notificadas com um prazo inferior;



Agência para a Energia

As atualizações deverão ocorrer fora do horário laboral (dias úteis entre as 9h00 e as 18h00);

Deverá existir por parte do prestador de serviços disponibilidade 24h/7d para resolver problemas técnicos que possam ocorrer;

Disponibilização de uma área específica de configuração das permissões de utilizadores ou grupos de utilizadores;

Todas as ações realizadas na plataforma são realizadas no histórico (as ações, pedidos de ligação, utilizadores, entidades).

Formação

Deverão ser garantidos serviços de formação inicial e contínua, com vista a habilitar os diversos utilizadores, a interagirem com a solução implementada em dias úteis, no período compreendido entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 18h00;

Requisitos de Suporte

Suporte técnico à solução implementada

O serviço de suporte, deverá iniciar-se após a implementação a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 12 semanas, contemplando o apoio à utilização e administração da solução, a correção de todas as anomalias (incidências)/ não conformidades detetadas no funcionamento da solução e a realização dos ajustes necessários, tanto do ponto de vista da utilização como da administração da solução.

O serviço de manutenção deverá ser prestado de acordo com níveis mínimos de serviço (SLA – *Service Level Agreement*) referidos nos pontos seguintes.

O SLA é definido através do tempo de resolução considerando o nível de gravidade da incidência.



Agência para a Energia

Tempo de resolução é o prazo em horas que decorre entre o momento da comunicação da incidência e o momento em que o prestador de serviços disponibiliza a resolução da incidência para entrada em produção.

O tempo de resolução exclui os períodos de espera imputáveis à Entidade Adjudicante.

Para classificar a gravidade da incidência, será aplicado o seguinte critério:

- a) Incidência de elevada gravidade é aquela que impossibilita efetuar uma função relevante do sistema, mesmo parcialmente, como por exemplo, captura, registo, visualização e pesquisa de informação ou acessos deficientes por perfil de utilizador;
- b) Incidência de média gravidade é aquela que impossibilita efetuar uma função relevante do sistema de forma completa, não inviabilizando a sua execução no que concerne os aspetos essenciais, como por exemplo, associação de recursos informativos;
- c) Incidência de baixa gravidade é aquela que impossibilita a realização de uma função não relevante do sistema, por exemplo, gestão de relatórios, alarmística, requisitos definidos como opcionais ou a indisponibilidade dos ambientes de qualidade ou de desenvolvimento.

Em sede de implementação, a ADENE ajustará e acordará com o prestador de serviços quais as funções que deverão ser consideradas relevantes para o funcionamento do sistema tendo em vista a aplicação do SLA em questão;



Agência para a Energia

O nível de gravidade da incidência é atribuído pela ADENE, após verificação de que a origem do problema não está relacionada com motivos imputáveis ou dependentes de si própria;

Os valores máximos do tempo de resposta por cada tipo de incidência são os seguintes:

- a) Incidência de elevada gravidade, 4 horas úteis desde que reportada;
- b) Incidência de média gravidade, 16 horas úteis desde que reportada;
- c) Incidência de baixa gravidade, 40 horas úteis desde que reportada.

O prestador de serviços terá de apresentar mensalmente um relatório de níveis de serviço que tem de incluir os vários níveis de serviço verificados. Adicionalmente, este relatório tem de incluir uma síntese das anomalias reportadas e pedidos de serviço solicitados e respetivos tempos de tratamento.

Requisitos funcionais

Serviços recorrentes

O serviço de processamento de faturação ou documentos equivalentes, deverá iniciar-se após a implementação a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 12 semanas, contemplando a dinamização na implementação da faturação eletrónica junto de clientes e fornecedores bem como todos os testes e esclarecimentos necessários à implementação da faturação eletrónica junto de clientes e fornecedores.

Prevê-se o envio de, pelo menos, 168.000 documentos em 365 dias:

A entidades privadas: 159.600/ano;

A entidades públicas: 8.400/ano;

Prevê-se a receção/ integração de, pelo menos, 1.200 documentos em 365 dias;



Agência para a Energia

Receber faturas de fornecedores em formato digital ou eletrónico e verificar a conformidade fiscal dos ficheiros, assim como assegurar que os campos obrigatórios estão devidamente preenchidos e proceder ao seu envio para o *ERP Primavera V10 Public Sector*, da ADENE.

As validações a ter em conta são:

- a) Controlo da duplicação de faturas;
- b) Número de Contrato preenchido conforme requisitos definidos pela ADENE;
- c) Número de Compromisso preenchido conforme requisitos definidos pela ADENE;
- d) Outras a definir em sede de implementação.

Campos Obrigatórios:

Nº da Fatura

Data da Fatura

NIF Fornecedor

Valor Total

Código de barras quando aplicável

Nº de Contrato

Nº de Compromisso

Possibilitar que faturas que não tenham passado em determinadas validações possam ser manualmente integradas após validação da ADENE;

Enviar faturas a clientes privados, por via eletrónica ou digital (pdf certificado por email) e verificar a conformidade fiscal dos ficheiros, assim como assegurar que os campos obrigatórios estão devidamente preenchidos.

As validações a ter em conta são:

- a) Endereço de email do destinatário;
- b) Outras a definir em sede de implementação.



Agência para a Energia

Campos Obrigatórios:

Endereço de email

Pretende-se o envio e receção de documentos assinados digitalmente com recurso a certificado digital válido, tramitados na plataforma, dentro e fora da rede, com ligação ao *ERP Primavera V10 Public Sector*

Implementação de relatório diário de anomalias ocorridas, por entidade e por documento, nomeadamente, documentos rececionados que apresentaram erro e não deram entrada na Plataforma e/ou no ERP e documentos emitidos que não foram rececionados pelo recetor.

Implementação de rotina de envio de mensagem de insucesso na receção de faturas eletrónicas/ digital identificando a fatura (nº de fatura, referência e data) em questão e motivo do insucesso;

Implementação de relatório diário de documentos rececionados e emitidos, com a indicação:

NIF da entidade

Designação da entidade

Referência da fatura

Data da Fatura

Montante com IVA incluído

Status da receção/emissão

Implementação de relatório mensal de documentos rececionados e emitidos, com a indicação:

NIF da Entidade

Designação da entidade

Referência da fatura

Data da Fatura

Montante com IVA incluído

Status da receção/emissão



Agência para a Energia

Requisitos Tecnológicos

Disponibilização de um portal que permita a consulta, o controle e a gestão integrada dos documentos enviados e recebidos. Deverá disponibilizar a seguinte informação:

a) Relatórios mencionados nos requisitos funcionais.

b) Detalhes dos documentos enviados:

1. Data de saída;
2. Estados do documento, mensagens tipificadas de erros, logs de erros;
3. Dados da fatura: Referência, número do documento, NIF do cliente;
4. Visualização da imagem da fatura e visualização do XML.

c) Detalhes dos documentos recebidos:

1. Data de entrada;
2. Estados do documento, mensagens tipificadas de erros, logs de erros;
3. Dados da fatura: Referência, número documento, NIF do fornecedor;
4. Visualização da imagem da fatura e visualização do XML.

Deverá ser garantida uma linha privada e dedicada de apoio à solução, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9h00 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 18h00;

Deverá ser disponibilizada, mensalmente, ou sempre que solicitado informação relativa a relatórios de consumos;

Integração no *ERP Primavera V10 Public Sector*, garantindo que são criados ficheiros com:

1. PDF da fatura com certificado qualificado;
2. XML da fatura.



Agência para a Energia

Na faturação emitida, deverão ser tidas em conta as faturas emitidas pelo módulo de Vendas do *ERP Primavera V10 Public Sector*;

Deverá ser disponibilizada para consulta os documentos cujo envio tenha falhado, com a possibilidade de resolução do erro e posterior reenvio;

O email de saída (*outbound*) de documentos (faturas, notas de crédito, etc.), deverá ser totalmente personalizável e editável, sem intervenção do prestador de serviços e sem custos associados;

O corpo do texto, do email de saída (*outbound*) de documentos (faturas, notas de crédito, etc.), deverá ser totalmente personalizável e editável, sem intervenção do prestador de serviços e sem custos associados;

Custódia de documentos/ arquivo digital

Deverá ser garantido o arquivo digital dos documentos tramitados (*inbound* e *outbound*) através da plataforma de Faturação Eletrónica, *em cloud*, sem custos associados;

Garantia de arquivo dos documentos tramitados pelo prazo mínimo legal exigido;

Compete exclusivamente à ADENE a avaliação e seleção dos documentos que deverão ser eliminados;

A ADENE pode solicitar a todo o tempo a restituição definitiva de toda a documentação sob custódia.

Possibilidade de consulta de documentos em tempo real, durante o prazo de validade do arquivo digital, gratuita e ilimitada prevendo a possibilidade de *download* dos documentos;

Configuração e parametrização de clientes dentro e fora da rede

Deverá ser garantida a configuração/ parametrização de clientes dentro da rede e de clientes fora da rede, durante toda a vigência do contrato.



Agência para a Energia

Manutenção ao sistema

Deverá ser garantida a manutenção da solução apresentada, permitindo suportar as evoluções tecnológicas que forem surgindo bem como a mesma deverá ser atualizada de acordo com a legislação em vigor e demais legislação publicada nesta matéria.

Certificado digital qualificado

Deverá ser garantida a disponibilização de certificado digital qualificado, emitido por uma entidade certificadora autorizada, que garantirá o reconhecimento automático e legal da assinatura digital nos documentos emitidos em PDF por via eletrónica (email).

Integração com o *ERP Primavera V10 Public Sector*:

Para a prestação dos serviços de faturação eletrónica, pretende-se que seja disponibilizada uma solução em *cloud* com integração com o *ERP Primavera V10 Public Sector*;

Documentos a receber (*Inbound*) – Integração direta com o *ERP Primavera V10 Public Sector* ou versão superior;

Documentos a emitir (*Outbound*) – Integração com envio direto a partir da aplicação *ERP Primavera V10 Public Sector* ou versão superior.



Agência para a Energia

ANEXO II

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2-4, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 618 392, neste ato representada por [•] e por [•], na qualidade, respetivamente, de [•] e de [•] do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «Responsável pelo Tratamento»),

E

[**Nome do adjudicatário**], com sede em [•], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [•], neste ato representada por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato (doravante designada/o por «Subcontratante»),

Em conjunto designadas como «Partes»,

São reciprocamente aceites os presentes termos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais (doravante, «Termos»), que se regem pelo disposto nos números seguintes:

1. Enquadramento

Na sequência do Contrato de Aquisição de serviços para a implementação de uma solução para a emissão e receção de faturas eletrónicas para a ADENE, são reciprocamente aceites os presentes Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, (doravante, «Termos»), nos quais, a ADENE é a entidade «responsável pelo tratamento» e a [•], a entidade «subcontratante».

Assim, os presentes Termos regem-se pelo disposto nos números seguintes:

2. Definições e Interpretação

2.1. As expressões «responsável pelo tratamento», «subcontratante», «dados pessoais», «titular dos dados» e «tratamento», assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados de



Agência para a Energia

acordo com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“**RGPD**”) –, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados e/ou pela CNPD, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como «Regime de Proteção de Dados»).

- 2.2. A expressão «Contrato» refere-se ao Contrato de Aquisição de serviços para a implementação de uma solução para a emissão e receção de faturas eletrónicas para a ADENE a celebrar entre a ADENE e a entidade adjudicatária.
- 2.3. As expressões acima definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.
- 2.4. As alterações aos presentes Termos só serão consideradas válidas se celebradas por documento escrito, assinado por ambas as Partes, assumindo a forma de aditamento ao mesmo.
- 2.5. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste documento a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
- 2.6. Caso alguma das disposições do presente documento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do documento, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

3. Objeto

O presente documento contém as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais que a Subcontratante tem de observar no cumprimento das



Agência para a Energia

obrigações previstas no Contrato, nos termos melhor detalhados nos Apêndices 1 e 2 aos presentes Termos, dos quais fazem parte integrante.

4. Obrigações das Partes

- 4.1. A Responsável pelo Tratamento fornece à Subcontratante a informação necessária para que a Subcontratante possa tratar os dados pessoais por sua conta.
- 4.2. Os dados pessoais a que a Subcontratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento serão tratados nos termos do presente documento, bem como em estrita observância das instruções documentadas transmitidas pela Responsável pelo Tratamento durante a vigência do Contrato, incluindo, se aplicável, no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que a Subcontratante seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando, nesse caso, a Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento).
- 4.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente documento, a Subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:
 - 4.3.1. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Responsável pelo Tratamento esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 4.3.2. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regime de Proteção de Dados;
 - 4.3.3. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;



Agência para a Energia

- 4.3.4. Prestar à Responsável pelo Tratamento todas as informações e toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato, assim como demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;
- 4.3.5. Manter a Responsável pelo Tratamento informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- 4.3.6. Informar imediatamente a Responsável pelo Tratamento, em qualquer caso no prazo máximo de dois (2) dias úteis, de qualquer inquirição ou reclamação de qualquer autoridade de controlo;
- 4.3.7. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Responsável pelo Tratamento (e em qualquer caso em prazo nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à Responsável pelo Tratamento na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei, nos termos melhor descritos na cláusula 10;
- 4.3.8. Colaborar com a Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através da adoção das medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, permitindo assim que a Responsável pelo Tratamento cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;



Agência para a Energia

- 4.3.9. Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Responsável pelo Tratamento, assim como não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento, sem que para tal tenha sido prévia e expressamente instruída, por escrito, pela Responsável pelo Tratamento;
- 4.3.10. Consoante indicação da Responsável pelo Tratamento, apagar ou devolver os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a sua conservação for exigida por lei;
- 4.3.11. Disponibilizar à Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;
- 4.3.12. Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela Responsável pelo Tratamento ou por um terceiro por esta mandatado, incluindo auditores;
- 4.3.13. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento nos termos do presente documento, segundo os requisitos previstos na lei;
- 4.3.14. Se e quando aplicável, informar a Responsável pelo Tratamento da nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados.

5. Registo das Atividades de Tratamento

- 5.1. A Subcontratante e, se aplicável, os seus representantes conservam, pelo menos até ao termo do Contrato, um registo de todas as atividades de tratamento exercidas no âmbito Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º, n.º 2, do RGPD;
- 5.2. O registo das atividades de tratamento mencionado no número anterior deve incluir, pelo menos, a seguinte informação:



Agência para a Energia

- 5.2.1. O nome e os contactos da Subcontratante e da Responsável pelo Tratamento e, sendo caso disso, dos representantes da Responsável pelo Tratamento e da Subcontratante e do Encarregado de Proteção de Dados;
- 5.2.2. As categorias de tratamentos de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento;
- 5.2.3. Se aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas; e
- 5.2.4. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

6. Medidas de Segurança

- 6.1. A Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Responsável pelo Tratamento contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 6.2. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, as quais se encontram melhor identificadas no Apêndice 2 aos presentes Termos, dos quais faz parte integrante.

7. Confidencialidade

- 7.1. A Subcontratante compromete-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento no âmbito do Contrato.



Agência para a Energia

- 7.2. A obrigação de sigilo prevista no número anterior mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo determinante dessa cessação.

8. Colaboradores da Subcontratante

- 8.1. A Subcontratante compromete-se a assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no presente documento.
- 8.2. Para efeitos do presente documento, entende-se por «colaborador» toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Subcontratante incluindo, sem limitar, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o colaborador.

9. Subcontratantes Ulteriores

- 9.1. A Subcontratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais decorrente do Contrato sem que a Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica, isto é, sempre que a subcontratante pretender subcontratar, terá de solicitar previamente a autorização da ADENE.
- 9.2. Sempre que subcontratar outra(s) entidade(s), nos termos do número anterior, a Subcontratante garante que estas cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor e na demais legislação aplicável, celebrando um contrato escrito com tais entidades por si subcontratadas, o qual deverá refletir, pelo menos, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente documento.
- 9.3. Caso o tratamento de dados por subcontratante da Subcontratante seja realizado fora do território da União Europeia/Área Económica Europeia, antes do início de tal tratamento, deverão ser observados os requisitos referentes às transferências internacionais de dados previstos no RGPD.



Agência para a Energia

10. Responsabilidade

- 10.1. A Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Responsável pelo Tratamento venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente documento.
- 10.2. Nos termos do número anterior, a Subcontratante deverá indemnizar a Responsável pelo Tratamento por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Responsável pelo Tratamento incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Subcontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação do disposto no presente documento ou no Regime de Proteção de Dados.
- 10.3. Se, por responsabilidade da Subcontratante, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, a Subcontratante compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE.

11. Notificação de violações de dados pessoais

- 11.1. A Subcontratante fica obrigada a notificar a Responsável pelo Tratamento de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente documento ou do Regime de Proteção de Dados, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a contar do momento em que a Subcontratante tenha obtido conhecimento do facto.



Agência para a Energia

11.2. A notificação nos termos do número anterior deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:

- a) A natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa;
- b) O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c) A descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e
- d) As medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

11.3. Em caso de violação ou de incidente, nos termos do número 10.1., a Subcontratante deve imediatamente e à sua própria custa:

- a) Investigar o incidente ou a violação de dados pessoais;
- b) Adotar as medidas adequadas, aprovadas pela Responsável pelo Tratamento, para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados; e
- c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

11.4. A Subcontratante não disponibiliza, publica, ou, por qualquer modo, divulga qualquer registo, comunicação, aviso, relatório ou conferência de imprensa, relativos ao incidente ou à violação de dados pessoais sem autorização prévia da Responsável pelo Tratamento.

12. Auditorias

A Subcontratante compromete-se a facilitar e cooperar com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pela Responsável pelo Tratamento ou por qualquer outra entidade por si designada, incluindo auditores.



Agência para a Energia

13. Duração e cessação

13.1. O presente documento permanece em vigor enquanto se mantiver a relação de prestação de serviços pela Subcontratante.

13.2. Na data de cessação do Contrato, a Subcontratante compromete-se a devolver à Responsável pelo Tratamento todos os suportes com dados pessoais que lhe tenham sido facultados por esta, sem prejuízo do disposto no número 3.3.10.

PELA RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO,

Nome: [●]

Qualidade: [●]

PELA SUBCONTRATANTE,

Nome: [●]

Qualidade: [●]



Agência para a Energia

APÊNDICE 1

INSTRUÇÕES DE TRATAMENTOS DE DADOS

Finalidades do tratamento	Contrato de aquisição de serviços para a implementação de uma solução para a emissão e receção de faturas eletrónicas para a ADENE.
Tipos de dados	Todos os dados pessoais que constam da base de dados do <i>ERP Primavera V10 Public Sector</i>
Categorias de titulares dos dados	Clientes; Fornecedores
Operações de tratamento	☒ Recolha; ☒ Registo; ☒ Organização; ☒ Conservação; ☒ Consulta; ☒ Utilização; ☒ Apagamento; ☒ Transmissão.
Subcontratante(s) ulterior(es)	"N/A"
Local	União Europeia



Agência para a Energia

APÊNDICE 2

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

O presente Apêndice descreve as medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Contrato e dos Termos aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

Segurança dos dados pessoais

- A Subcontratante assegura, no âmbito do Contrato e em matéria de segurança da informação, o cumprimento das obrigações legais e das melhores práticas para proteção da informação e do *hardware* e *software* utilizados para criar, registar, recolher, processar, usar, armazenar, publicar, comunicar, transmitir, transferir, transportar, proteger, recuperar ou eliminar informação.
- A Subcontratante cumpre os procedimentos básicos na proteção dos dados pessoais fornecidos pela Responsável pelo Tratamento, nomeadamente:
 - Triturar os documentos em papel antes do seu envio para reciclagem;
 - Não deixar documentos com informação da Responsável pelo Tratamento em secretárias, mesas de reuniões, impressoras ou em qualquer outro local desprotegido e de fácil acesso por terceiros;
 - Fechar ou bloquear o acesso ao posto de trabalho sempre que se ausentar do mesmo;
 - Proteger os documentos com *password*, limitando o acesso e edição de modo a proteger a informação da Responsável pelo Tratamento;
 - Definir *passwords* com o necessário grau de segurança, dentro das regras definidas, e manter a sua confidencialidade;
 - Não efetuar cópias de dados e documentos com informação da Responsável pelo Tratamento para equipamentos, suportes amovíveis, envio por e-mail ou qualquer site e afins.
- A Subcontratante reportará diligentemente à Responsável pelo Tratamento, qualquer ameaça, incidente ou vulnerabilidade de segurança da informação de que tome conhecimento, e que envolva os dados pessoais disponibilizados, devendo assegurar que essa comunicação é efetuada em conformidade com as diretivas da política de resposta a incidentes de segurança da informação e/ou regulação complementar em vigor.



Agência para a Energia

Armazenamento dos dados pessoais

- Ao armazenamento de informação pela Subcontratante, no âmbito dos Serviços, nos termos previamente autorizados pela Responsável pelo Tratamento, são aplicados controlos criptográficos para proteger a confidencialidade e integridade da informação;
- A Subcontratante implementará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e de acordo com as orientações da Responsável pelo Tratamento, incluindo, consoante o que for adequado, a pseudonimização e a cifragem dos dados de forma a garantir a proteção dos dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- A Subcontratante garante que assegurará a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente residentes nos seus equipamentos, no âmbito do Contrato, cumprindo todos os procedimentos e regras de proteção exigíveis, designadamente no respetivo transporte, armazenamento e destruição dos mesmos equipamentos. Nestes termos:
 - A movimentação ou transporte de equipamentos deve ser restrita a colaboradores que se encontrem autorizados pela Subcontratante;
 - A entrega de um equipamento ou dispositivo de armazenamento de dados para troca, abate ou outra finalidade de desafetação do mesmo ao Contrato, deverá ser precedida por um processo que permita eliminar, dos seus discos rígidos ou outros meios de armazenamento de dados, toda a informação da Responsável do Tratamento que eventualmente resida nos mesmos;
 - Em função do tipo de suporte físico em causa, para a destruição da informação, deverá ser utilizado um método irreversível e que cumpra todos os padrões dos organismos internacionais e legislação aplicável.
- A Subcontratante garante que trata e manuseia os dados pessoais de acordo com as seguintes regras:
 - Não transporta nem armazena informação, sem acautelar a existência de medidas e controlos de segurança adequados, designadamente relativos a cópias em papel e dispositivos amovíveis;



Agência para a Energia

- Não transfere nem armazena informação da Responsável pelo Tratamento de e para sistemas de informação que não possuam nem implementem mecanismos e controlos de segurança adequados e em particular, controlos de acesso restrito;
- Toda a informação posta a circular, no âmbito do Contrato deverá ser cifrada antes de ser enviada e deverá ser protegida através de protocolos criptográficos seguros;
- Assegura que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de dados pessoais por meio de serviços de transmissão de dados.

Acesso aos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados e o acesso físico aos mesmos, comprometendo-se a:

- Impedir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de tratamento de dados com os quais os dados pessoais sejam tratados;
- Assegurar que os seus colaboradores utilizam e protegem, correta e escrupulosamente, o(s) user ID(s) e credenciais de acesso que lhes sejam atribuídos no âmbito do Contrato, sendo interdita a partilha de user IDs e credenciais com outros colaboradores;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do tratamento como após o armazenamento;
- Conceder apenas autorização para aceder a dados pessoais aos funcionários da Subcontratante que necessitem de acesso para cumprir as suas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. Além disso, a Subcontratante concederá apenas aos seus funcionários o nível de acesso (por exemplo, funções) necessário para exercer as respetivas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. A Subcontratante assegurará que apenas o pessoal autorizado pode aceder aos dados pessoais.



Agência para a Energia

Separação dos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar e assegurar uma separação lógica ou física estrita entre dados pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais a Subcontratante é responsável pelo tratamento ou subcontratante, e deverá tratar informações pessoais recebidas de diferentes clientes em separado, assegurando que, em cada passo do tratamento, o responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado.